

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 9868/2004 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 8 de Novembro de 2004, determinei a renovação dos contratos a termo certo, por mais um ano, ou seja até 16 de Novembro de 2005, na categoria de cantoneiros de limpeza, escalão 1, índice 155, com Joaquim Vicente Silva Estevam e Manuel João Mendes Teles, contratos que haviam sido celebrados para o período de 17 de Novembro de 2003 a 16 de Novembro de 2004.

(As renovações acima mencionadas não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Novembro de 2004. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Editais n.º 828/2004 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Interno do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do CPA, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 25 de Setembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 6 de Outubro de 2004, o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento, que a seguir se reproduz na íntegra.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de secção, o subscrevi.

16 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento Interno do Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento

Preâmbulo

As autarquias, devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efectiva participação dos cidadãos na definição de planos de intervenção.

Assim, a Câmara Municipal do Entroncamento, propõe criar uma estrutura concelhia cujos objectivos são: proporcionar aos jovens condições para a sua formação humanística e cívica em contexto de sociedade democrática; identificar obstáculos ao desenvolvimento de actividades; aumentar a responsabilidade juvenil, aproveitando o seu contributo como mais-valia para o processo de desenvolvimento global e integrado no Concelho; criar condições de participação dos jovens na vida social e pública a nível local, regional, nacional e internacional; colaborar com as associações do concelho; prevenir o aparecimento de condutas ou de risco pessoal e social; promover iniciativas juvenis, de forma a conhecer melhor as aspirações e anseios dos jovens do concelho, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizado na política municipal.

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 1.º

Constituição

1 — É constituído o Conselho Municipal de Juventude do Entroncamento.

2 — O Conselho Municipal de Juventude, adiante designado por CMJ, é um órgão de consulta da Câmara Municipal do Entroncamento, adiante designada por CME.

3 — O CMJ rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao CMJ:

- Emitir pareceres, a pedido de órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativo a políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude;
- Apresentar propostas ou sugestões ao presidente da CME, bem como a qualquer órgão autárquico, sobre quaisquer actividades ou assuntos;
- Dar parecer sobre o plano anual e relatório de actividades da Câmara Municipal do Entroncamento, na área da juventude;
- Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pela CME, a quem compete assegurar todo o apoio técnico — administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMJ é composto por:

- Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, que preside;
- Vereador responsável pela juventude, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- Um elemento do pelouro da Juventude da Câmara Municipal do Entroncamento;
- Um representante da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Entroncamento;
- Um representante da Escola Profissional Gustave Eiffel;
- Um representante por cada agrupamento de escuteiros do concelho;
- Um representante por cada colectividade do concelho, inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis.

2 — A idade dos representantes das organizações inscritas nas alíneas d), e), f) e g) representadas no CMJ, deve ser compreendida entre os 16 e os 30 anos.

3 — As actas serão elaboradas por um(a) funcionário(a) da CME, nomeado(a) para o efeito.

4 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMJ, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades cuja presença seja reconhecida como útil para o(s) assunto(s) em análise.

5 — No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6 — Os membros do CMJ consideram-se em funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na reunião do CMJ.

7 — Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 5.º

Substituição

1 — As organizações representadas no CMJ podem substituir os seus representantes, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito, em papel timbrado da organização respectiva, dirigida ao presidente do CMJ.

2 — Podem ainda ser substituídos, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do presidente do CMJ.

3 — O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às organizações representadas no CMJ, a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

Artigo 6.º

Direito de voto

1 — Todos os elementos que compõem o CMJ têm direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente do CMJ tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 7.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJ reúne em sessões ordinárias três vezes por ano, mas obrigatoriamente no mês de Outubro, para definir o plano de actividades para o ano seguinte.

2 — O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da CME, ou por solicitação de mais de metade dos elementos do CMJ.

Artigo 8.º

Convocação

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pelo presidente do CMJ, com a antecedência mínima de oito dias, por via postal.

2 — Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por fax, telefone ou correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4 — A convocatória deve ser enviada simultaneamente aos organismos representados no CMJ e aos conselheiros municipais, para a respectiva morada de residência.

Artigo 9.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJ.

2 — Cada membro do CMJ pode, anualmente, solicitar ao presidente o agendamento de dois temas específicos para discussão.

3 — Para os efeitos do número anterior, as propostas para a ordem de trabalhos devem ser enviadas ao presidente do CMJ com a antecedência necessária (mínimo um mês), para que venham mencionadas na ordem de trabalhos da sessão posterior às solicitações, a enviar a cada membro do CMJ.

4 — O presidente deverá, à semelhança dos prazos estipulados para o envio da convocatória, enviar em simultâneo para os organismos representados no CMJ e conselheiros municipais, cópias de todos os documentos que tenha em sua posse e que sejam necessários para o cabal cumprimento da agenda da ordem de trabalhos.

5 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJ, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O CMJ reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, exceptuando o previsto no n.º 2 do presente artigo.

2 — Caso trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não exista quórum, e verificando-se a situação da maioria dos presentes assim o entender, realizar-se-á de imediato a mesma.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento Interno.

2 — Compete ao presidente:

- Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
- Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.

3 — O presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

4 — Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes actividades.

Artigo 12.º

Deliberações

1 — As deliberações poderão ser tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 13.º

Publicidade e actas das sessões

1 — Poderá o CMJ publicitar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentadas à comunicação social, após cada reunião, uma síntese dos trabalhos efectuados e respectivas deliberações.

2 — Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

3 — Os documentos emanados do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídas a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião. A acta é lida e posta à votação na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Revisão do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do CMJ, desde que para tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 9869/2004 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Andreia José Tejo Dinis Ventura — técnico de serviço social, por mais cinco meses, com início em 1 de Dezembro de 2004.

17 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 9870/2004 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2004 e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com